**PROJETO DE LEI Nº 57 DE 2021.**

***INSTITUI O SERVIÇO DE DISQUE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art.1º** Fica instituído no Município de Mogi Mirim, o Serviço de **Disque Denúncia de Violência contra crianças e adolescentes**, através do qual serão recebidas denúncias referentes à violência contra crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único**. O Serviço a ser criado visa a proteção das nossas crianças e adolescentes, por meio de ações fiscalizadoras promovidas pelas instituições municipais, a partir de denúncias feitas por qualquer cidadão, por meio dos órgãos de comunicação a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art.2º**. Fica assegurado a identidade do denunciante, sigilo absoluto se este assim o desejar.

**Art.3º** Através das Secretarias competentes, o Poder Executivo Municipal poderá desenvolver campanhas permanentes de informação, destinadas ao público em geral, em especial às empregadas domésticas e babás, a fim de conscientizá-los sobre:

I – os diversos tipos de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – a identificação de indicadores físicos e psicológicos de violência;

III – os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem acolhimento e orientação às vítimas dos delitos referidos no Inciso I deste Artigo, citando os tipos de serviço que cada um forneça, bem como seus endereços, telefones e horários de atendimento;

**Art.4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que lhe couber.

 **Art.5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 04 de Maio de 2021.

##### **VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES**

**“SONIA MÓDENA”**

PRESIDENTE DA CÂMARA

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI.**

 O presente projeto tem por finalidade a política de enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes, visando garantir, com absoluta prioridade, a proteção de nossas crianças e adolescentes, através do Disque Denúncia e de Campanhas Educativas.

 O problema da violência psíquica, física ou sexual cometida contra crianças e adolescentes dentro dos próprios lares tem aumentado a cada dia. Tal ato é cometido pelos próprios pais, padrastos, parentes e amigos da família. Milhares de crianças e adolescentes são agredidos e violentados todos os dias e, na maioria das vezes, o agressor fica impune por causa do silêncio ou medo da vítima em oferecer a denúncia, pois, geralmente é ameaçada se fizer.

 Vivenciamos recentemente o caso “Henry”, que segundo investigações foi brutalmente espancado (supostamente pelo namorado da mãe) e veio a óbito. Se a babá que cuidava dele tivesse maiores orientações, talvez o fato não tivesse ocorrido e o menino poderia estar vivo.

 É uma tarefa árdua, que deve envolver toda a sociedade, governo e familiares no sentido de que façam valer as seguintes garantias estabelecidas pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

*Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.*

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte e lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*

 Neste sentido, nós legisladores não podemos nos furtar de participar desta luta, aprovando medidas, como esta, que objetiva instrumentalizar e encorajar as pessoas a denunciarem os abusos aqui aludidos.

 Diante do exposto e da importância do projeto, peço apoio e aprovação da presente propositura.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 04 de Maio de 2021.

##### **VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES**

**“SONIA MÓDENA”**

PRESIDENTE DA CÂMARA